



**RESOLUÇÃO "N" CGM-Rio N.º 1878, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera a Resolução CGM-Rio nº 1.854 /2022, que instituiu novos modelos de Declaração de Conformidade dos atos de autorização de despesa no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar os anexos I, II e III da Resolução CGM-Rio nº 1.854, de 12 de setembro de 2022 e instituir novos modelos de Declaração de Conformidade.

Art. 2º O artigo 1º da Resolução CGM-RIO nº 1.854, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º (...)

IV - Declaração de Conformidade das contratações de Parcerias Voluntárias fundamentadas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Rio nº 42.696/2016 - Anexo IV;

V - Declaração de Conformidade das contratações realizadas por empresas estatais municipais dependentes fundamentadas na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Rio nº 44.698 /2018 - Anexo V;

VI - Declaração de Conformidade das contratações realizadas por pregão fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Rio nº 51.078/2022 - Anexo VI.

(...)

§ 3º Não se aplica a Declaração de Conformidade para autorização de atos de despesa do Sistema Descentralizado de Pagamento - SDP e Diárias."

Art. 3º O artigo 3º da Resolução CGM-Rio nº 1.854, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os agentes públicos responsáveis pelo preenchimento e pela ratificação das informações das Declarações de Conformidade deverão ser formalmente designados. (NR)



(...)

§ 2º O agente responsável pela ratificação das informações deverá ser necessariamente da área responsável por realizar os procedimentos de formalização da contratação. (NR)"

Art. 4º O artigo 4º da Resolução CGM-RIO nº 1.854, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º mantida a redação original deste:

"§ 2º Caso a contratação não atenda a todos os itens da Declaração de Conformidade no momento de seu preenchimento, os responsáveis pela análise deverão indicar no campo observações os itens que necessitam de saneamento, caso as soluções não sejam possíveis pelo agente preenchedor.

§ 3º As Declarações de Conformidade que possuam indicação de itens não atendidos, poderão ser ratificadas desde que o agente ratificador informe que os respectivos itens de conformidade foram saneados, indicando as folhas de referência da documentação, ficando esse agente responsável pelas informações prestadas.

§ 4º Nos casos de Declarações de Conformidade que possuam indicação de itens não atendidos, visando a agilidade da instrução processual, o Agente Ratificador das informações poderá consignar seu Parecer em documento a parte fazendo referência às folhas do processo onde está consignada a Declaração de Conformidade.

§ 5º A critério do ratificador, as Declarações de Conformidade que possuam indicação de itens não atendidos poderão ser substituídas pela emissão de uma nova Declaração de Conformidade, após o saneamento dos itens não atendidos e assinados de acordo com o caput deste artigo.

§ 6º Os modelos de Parecer a serem utilizados estão inseridos nos modelos das Declarações de Conformidade."

Art. 5º O caput do artigo 6º da Resolução CGM-Rio nº 1.854, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os modelos editáveis das Declarações de Conformidade de que trata esta Resolução serão disponibilizados no sítio oficial da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, em <https://controladoria.prefeitura.rio>. e serão disponibilizados também no Processo.Rio após a sua homologação com modelo padronizado do sistema. (NR)"

Art. 6º O artigo 7º da Resolução CGM-Rio nº 1.854, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Resolução CGM-Rio nº 1854, de 12 de setembro de 2022, com suas alterações, estará disponibilizada na forma consolidada no Painel de Legislações da CGM, disponível em <https://bit.ly/PainelCGMRio>. (NR)"

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RIO DE JANEIRO , 29 de DEZEMBRO de 2022.

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI

Controlador Geral do Município



Assinado com senha por GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI.  
Documento Nº: 1585658-9178 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1585658-9178>

